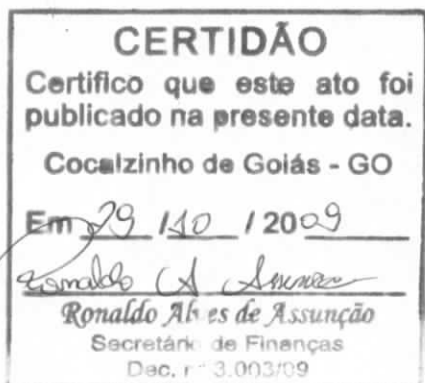




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 514/2009

COCALZINHO DE GOIÁS, 29 DE OUTUBRO DE 2009.



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA E BANDA DE MÚSICA DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola e Banda de Música **TRÊS DE JULHO**, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º A Escola de Música terá como objetivos a ministração de aulas teóricas e práticas, vocal e instrumental.

§ 2º A Banda de Música terá como objetivos a seleção, qualificação de seus componentes para apresentações cívicas ou culturais.

§ 3º Serão destinadas verbas específicas na dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura para manutenção e aquisição de instrumentos e equipamentos.

§ 4º A regulamentação da presente se dará por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Somente o maestro ou maestrina serão remunerados na forma da lei.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de Outubro de 2009.**

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal